



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 02 / 06 / 2025

Horas 08:15 HS

Registrado sob o nº 364 / 2025

Sessão de 03 de 06 / 2025

Funcionário... Márcio Lopes de Azeite
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

023 / 2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB

“Institui o Programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade.”

Art. 1º. – Fica instituído o programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade no âmbito do perímetro urbano do município de Aquidauana-MS

Art. 2º. – O Poder Público Municipal disponibilizará maquinários eo pessoal para desenvolver as atividades previstas nesta lei, uma vez por ano, mediante cronograma de execução que atenderá de forma setorial o perímetro urbano da cidade de Aquidauana.

Art. 3º. - Os proprietários e/ou possuidores de imóveis ficam responsáveis pela retirada e acondicionamento do lixo existente no interior da propriedade para recolhimento e destinação pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

§ 1º. O Executivo Municipal orientará os proprietários e/ou possuidores de imóveis quanto a separação do lixo orgânico e inorgânico.

§ 2º. Galhos, troncos e restos de material de construção deverão ser acondicionados separadamente, depositados defronte as respectivas residências, facilitando a sua retirada.

Art. 4º. – Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários e/ou possuidores de imóveis deverão solicitar a inclusão ao programa, mediante cadastramento prévio, discriminando o tipo de lixo a ser recolhido pelo Poder Público Municipal, o qual competirá dar-lhe a destinação apropriada

Art. 5º. - Os bens móveis inservíveis que possam ser aproveitados serão previamente cadastrados e recolhidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para destinação aos carentes.

Art. 6º. – As ações do programa mutirão de limpeza e solidariedade serão desenvolvidos pelo Executivo Municipal, mediante envolvimento das Associações dos Moradores de Bairros e Escolas Públicas Municipais.

Art. 7º. – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 02 / 06 / 2025
Horas... 08:55 / 14:15
Registrado sob o nº... 364 / 2025
Sessão de... 03 de 06 / 2025
Funcionário... Márcio Sabas Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

023 / 2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem como forma de auxiliar os moradores do município e a própria secretaria de Serviços Urbanos e Rurais responsável por esse trabalho, na conservação e limpeza de toda área urbana da cidade, uma vez que criada uma data, facilitando a comunicação com os moradores e executando um serviço de qualidade e destinação correta de lixos e entulhos, evitando o descarte em terrenos e combatendo doenças e proliferação de mosquitos e insetos.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.


Ver.: Reinaldo Kastanha
-PSDB-